

# GUIA PRÁTICO

## SISTEMA DE ATRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE APOIO (SAPA)

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA)  
(N63 V4.04)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Departamento de Desenvolvimento Social  
Unidade de Intervenção Social

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

02 de outubro de 2019

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B – A quem se destina? .....	4
C – Que apoio recebo? .....	4
D – Posso acumular este apoio com outros que já recebo? .....	5
E – Como devo proceder para receber este apoio? .....	5
F – Que documentos tenho de entregar? - ATUALIZADO .....	5
G – Quando é que me dão uma resposta? .....	6
H – Quais as minhas obrigações? .....	6
I – Como é realizado o financiamento? .....	7
J – Legislação Aplicável - ATUALIZADO .....	7
K – Outra Informação - ATUALIZADO .....	8
L – Quem são os Centros Prescritores do ISS, I.P.? .....	9
M – Glossário .....	10

## **A – O que é?**

O Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA) é uma das medidas públicas que pretende facilitar o acesso das pessoas com deficiência e/ou incapacidade aos produtos de apoio e equipamentos indispensáveis e necessários à prevenção, compensação ou neutralização das incapacidades e desvantagens resultantes de deficiência e/ou incapacidade e, acima de tudo, prosseguir na concretização do objetivo prioritário de reabilitação, integração e participação plena social e profissional.

São considerados produtos de apoio os produtos, dispositivos, equipamentos ou sistemas técnicos de produção especializada ou disponível no mercado destinados a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar limitações na atividade ou as restrições na participação das pessoas com deficiência.

## **B – A quem se destina?**

A pessoas com deficiência e/ou incapacidade, que possuam grau de incapacidade atestada, por Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, igual ou superior a 60%, ou que sejam pensionistas com complemento por dependência de 1.º ou 2.º grau.

## **C – Que apoio recebo?**

O financiamento para a aquisição de produtos de apoio/ajudas técnicas pelo Instituto da Segurança Social (ISS, I.P.) que visem promover a autonomia, participação social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e/ou incapacidade que deles careçam, que constem da Lista Homologada publicada em Despacho anual do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., o qual identifica os produtos de apoio de prescrição médica obrigatória bem como os que são prescritos por equipa técnica multidisciplinar.

A comparticipação do ISS, IP corresponde a 100% do custo do produto de apoio quando este não for participado por outros subsistemas de saúde ou Empresa de Seguros.

A atribuição do financiamento está sujeita às disponibilidades orçamentais do ISS, IP, designadamente, a prevista nos Despachos anuais dos Ministérios da Educação, da Saúde e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

## **D – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?**

Sim.

## **E – Como devo proceder para receber este apoio?**

Deve dirigir-se aos serviços de atendimento presencial da Segurança Social da sua área de residência e solicitar informação sobre o financiamento de produtos de apoio. Para as pessoas que residam no concelho de Lisboa a instrução dos processos individuais para o financiamento de ajudas técnicas/produtos de apoio é efetuado através da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, no âmbito do protocolo celebrado com o Instituto da Segurança Social, IP (Centro Distrital de Lisboa).

## **F – Que documentos tenho de entregar? - ATUALIZADO**

O processo de financiamento inicia-se com a apresentação da Ficha de Prescrição de Produtos de Apoio efetuada por médico de Centro de Saúde ou equipas multidisciplinares dos Centros Prescritores Especializados, corretamente preenchida e no modelo em vigor, consoante a tipologia do produto de apoio prescrito.

Deverá em conjunto com a ficha de prescrição entregar a seguinte documentação obrigatória nos serviços locais/centros distritais do ISS, IP e, caso o requerente resida no concelho de Lisboa, a entrega faz-se na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Documentação obrigatória:

- Documento de identificação civil válido do beneficiário e do seu representante legal quando aplicável (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro documento identificativo;  
Nota: Caso se trate de cartão de cidadão, fica excecionada a sua entrega, no entanto, é obrigatória a sua apresentação, para confirmação dos dados no Sistema de Informação da Segurança Social.
- Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (exceto se a/o cidadã/o for pensionista com complemento de dependência de 1.º ou 2.º grau, o que deve ser verificado na aplicação CNP Sistema Nacional de Pensões);
- Comprovativo do IBAN, do beneficiário ou do seu representante legal caso seja pretendido que o financiamento seja efetuado através de transferência bancária;
- Documento de comparticipação do Subsistema de Saúde, quando aplicável;
- Documento da empresa seguradora, que cobriu a ocorrência, que comprove em como não foi financiado produto de apoio idêntico ao solicitado, se a condição de deficiência ou incapacidade tiver decorrido de acidente, quando aplicável;

- Cópia do registo de propriedade (carros e ciclomotores) quando o pedido tiver relacionado com a sua adaptação;
- Outros documentos relevantes comprovativos da necessidade do Produto de Apoio (PA), nomeadamente relatórios médicos;
- Três orçamentos, no mínimo, de fornecedores distintos exclusivamente para o/s código/s ISO do/s produto/s prescrito/s desagregado/s por códigos, com data posterior à da Ficha de Prescrição, com menção a marca, modelo e tamanho, dentro do prazo de validade (6 meses), com as seguintes (duas) exceções:
  1. No caso de apresentação de menos de três orçamentos por produto de apoio, por este só ser comercializado por um ou dois fornecedores, deve:
    - Anexar declaração de tal circunstância do/s respetivo/s fornecedor/es;
    - Juntar declaração, sob compromisso de honra, do requerente nesse sentido.
  2. No caso dos “Produtos de apoio usados no corpo para absorção de urina e fezes” - código ISO 09 30 04 (vulgo fraldas), não é necessária a apresentação de qualquer orçamento.

## **G – Quando é que me dão uma resposta?**

Analisado o processo pelos serviços competentes, o beneficiário ou o seu representante legal, será notificado por ofício da decisão que recaiu sobre o pedido. Tal não invalida que possam ocorrer contactos anteriores, como por exemplo marcação de atendimento de ação social ou visita domiciliária para clarificação de aspetos relativos ao processo.

## **H – Quais as minhas obrigações?**

Nos casos em que a decisão seja favorável (positiva), a carta com a decisão de deferimento (aprovação) é acompanhada de uma minuta com o termo de aceitação da decisão do pedido de aprovação do apoio financeiro.

O termo de aceitação da decisão do pedido de apoio financeiro de aprovação, deve ser assinado pelo beneficiário ou o seu representante legal, com indicação do número e data da validade do respetivo documento de identificação, comprometendo-se a que:

- O apoio financeiro será utilizado exclusivamente para os fins para que foi concedido;
- A despesa comparticipada não será apresentada à administração fiscal como despesa de saúde para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS).

O beneficiário ou o seu representante legal compromete-se ainda a:

- Não pedir apoio financeiro para a compra do/s mesmo/s produto/s de apoio a outra entidade e, se o fizer, terá de devolver o valor que recebeu à Segurança Social,
- Usar os produtos de apoio, de forma correta e garantir a sua boa conservação. E, se deixar de necessitar dos produtos de apoio, pode doá-los a um Banco de Produtos de Apoio.

## **I – Como é realizado o financiamento?**

O pagamento do apoio financeiro é efetuado por transferência bancária ou através de carta-cheque exclusivamente ao beneficiário ou ao seu representante legal, após a devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação.

O beneficiário ou o seu representante legal deve apresentar no Centro Distrital de Segurança Social de referência, os originais comprovativos da aquisição efetiva dos produtos de apoio/ajudas técnicas correspondente ao pedido, até 10 dias úteis depois de ter sido pago o financiamento.

O incumprimento das obrigações decorrentes da concessão dos apoios financeiros, nomeadamente a receção indevida ou a falta de justificação dos apoios recebidos, determina a restituição dos mesmos.

Nos casos em que a decisão não é favorável, o beneficiário ou o seu representante legal será notificado da mesma, possuindo 10 dias úteis a contar a partir da data da receção do ofício, em sede de audiência de interessados, para se pronunciar, por escrito, ao Centro Distrital de Segurança Social de referência, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

Findo o prazo da audiência de interessados, é proferida decisão final de deferimento ou indeferimento e notificado o beneficiário ou seu representante legal da mesma.

Caso a decisão seja favorável, será enviado o termo de decisão da aprovação.

Em caso de decisão desfavorável será enviado ofício de indeferimento.

## **J – Legislação Aplicável - ATUALIZADO**

### **Despacho n.º 7197/2016**

Aprova a lista de produtos de apoio (Anexo I) elaborado de acordo com a norma ISO 9999:2007.

### **Despacho n.º 7225/2015, de 1 de julho**

Define os procedimentos gerais no âmbito do SAPA, das entidades financiadoras e prescritoras

**Portaria n.º 78/2015, de 17 de março,**

Aprova o modelo da ficha de prescrição de produtos de apoio, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), constante do anexo à referida Portaria, e da qual faz parte integrante da mesma.

**Portaria n.º 192/2014, de 26 de novembro**

Regula a criação e manutenção da Base de Dados de Registo do SAPA (BDR-SAPA), bem como a prescrição dos produtos de apoio, com o objetivo de garantir a eficácia do sistema, a operacionalidade e a eficiência dos mecanismos do SAPA, promovendo uma aplicação criteriosa do mesmo.

**Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março**

Alteração do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril

**Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril**

Cria o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA)

**Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto**

Define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

Os diplomas anteriores encontra-se disponibilizados na página institucional da Segurança Social, disponível no endereço <http://www.seg-social.pt/inicio>, para a sua consulta deverá selecionar o separador **Documentos e Formulários**, escolher a opção **Legislação**, e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Nota: Não obstante à referência da legislação aplicável, cumpre informar que anualmente é publicado por Despacho conjunto, referente à verba afeta ao financiamento dos produtos de apoio, disponibilizada pelos Ministérios da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde.

## **K – Outra Informação - ATUALIZADO**

Tendo em vista a agilização de respostas relativas aos pedidos de produtos de apoio, foi criado o seguinte endereço de correio eletrónico específico para esta matéria: [produtosdeapoio@inr.msess.pt](mailto:produtosdeapoio@inr.msess.pt)

Os produtos de apoio consumíveis no âmbito da Ostomia (Sub-classe 09 15 – produtos de apoio para traqueostomia, Sub-classe 09 18 – produtos de apoio para ostomia, Sub-classe 09 24 – sistemas de drenagem de urina, Sub-classe 09-27 – produtos coletores de urina) e no âmbito dos produtos de apoio usados no corpo para absorção de urina e fezes (Sub-classe 09 30 – produto para absorção de urina e fezes), de utilização permanente e diária, para as pessoas abrangidas nos termos da



legislação em vigor, e prescritos no Serviço Nacional de Saúde (SNS), a partir de 1 de novembro de 2016, são fornecidos ou reembolsados pelas unidades de cuidados de saúde primários ou prescritos por via eletrónica e dispensados em farmácias de oficina.

## **L – Quem são os Centros Prescritores do ISS, I.P.?**

As Entidades Prescritoras para o ISS, IP são:

- Centros de Saúde;
  - Centros Prescritores Especializados reconhecidos como tal, pelo ISS, IP através da deliberação do Conselho Diretivo do ISS, IP n.º 56 de 04/04/2019:
- ACAPO – Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal (delegações de Braga, Castelo Branco, Coimbra, Faro, Leiria, Lisboa, Porto, Vila Real, Viana do Castelo e Viseu)
  - APAC – Associação de Pais e Amigos de Crianças - Centro Especializado Dr. Sebastião Matos
  - APCB – Associação de Paralisia Cerebral de Braga
  - APCC – Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra
  - APCC – Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra
  - APCE – Associação de Paralisia Cerebral de Évora
  - APFC – Associação de Paralisia Cerebral de Faro
  - APFC – Associação do Porto de Paralisia Cerebral
  - APFC – Associação de Paralisia Cerebral de Viana do Castelo
  - APCG – Associação de Paralisia Cerebral de Guimarães
  - APCL – Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa
  - APCVR – Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real
  - APCV – Associação de Paralisia Cerebral de Viseu
  - ARCIL – Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã
  - Casa Pia de Lisboa – Centro de Educação e Desenvolvimento Jacob Rodrigues Pereira
  - Centro de Apoio a Deficientes João Paulo II
  - CERCICOA – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas e Solidariedade Social dos Concelhos de Castro Verde, Ourique e Almodôvar
  - CPCB – Centro de Paralisia Cerebral de Beja
  - CRPCP – Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto
  - CRPG – Centro de Reabilitação Profissional de Gaia
  - Fundação Liga
  - Instituto S. João de Deus – Hospital S. João de Deus
  - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão
  - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian

- Santa Casa da Misericórdia do Porto – Hospital da Prelada Dr. Domingos Braga da Cruz
- Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde – Clínica de Medicina Física e Reabilitação da Vila do Conde
- Centro de Reabilitação e Integração de Deficientes (CRID)

## **M – Glossário**

### ***Ajudas técnicas/produtos de apoio***

“Qualquer produto (incluindo dispositivos, equipamentos, instrumentos, tecnologia e software), especialmente produzido ou geralmente disponível, para prevenir, compensar, monitorizar, aliviar ou neutralizar as incapacidades, limitações das atividades e restrições na participação” (Norma ISO 9999:2007).

### ***IBAN***

Número Internacional de Conta Bancária.

### ***Pessoa com deficiências e incapacidades (PCDI)***

Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, considera-se PCDI aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.